Lei nº 754, de 22 de Outubro de 1959

Autoriza a aquisição de materiais e abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, canos galvanizados de 2" para o serviço de água bem como chapas de ferros para a nova viatura de transporte de carne do Matadouro, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de cr$83.120,00.

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despesa a que se refere o art. 1º, ficam abertos os seguintes créditos suplementares: a dotação nº 8633 Para o serviço de água, cr$51.200,00 e a dotação 8854 Conservação de veiculos cr$31.920,00, do orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 22 de Outubro de 1959. Vicente Lopes da Silva

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Frutal
Secretaria

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Lei nº 755, de 22 de Outubro de 1959

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto o crédito especial de cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) destinado às despêsas de preparo de um terreno municipal, situado nas proximidades do matadouro municipal, para o plantio de cereais cuja produção se destinará a instituições de beneficência desta cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1959. Hercílio Lopes da Silveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.